

ATA N.º 10/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 42 minutos

No dia seis do mês de março de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Gestão e Controle do Plano e Orçamento Atualização das taxas dos artigos 13.º e 19.º do Anexo I e do quadro XXVII do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o período de 01-03-2017 a 28- 02-2018 – A conhecimento		

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo Diário de Tesouraria		
4	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de fevereiro do ano de 2016		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 05/2017, de 17.02.	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese		
	Subunidade Orgânica de Património		
7	Proposta de venda em direito de superfície do prédio urbano sito na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida em Benavente / Retificação		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de: “Requalificação dos balneários do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia” – Conta da Empreitada / A conhecimento	25.01.03/03 2015	- TECNORÉM Engenharia e Construções, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		

9	Licença Administrativa	1411/2016	Manuela Conceição Miranda Moreira
10	“ “	1485/2016	BDJ – Representações Unipessoal, Lda.
11	Certidão / Obrigação de construir / Cancelamento de cláusula	169/2017	Alice Maria Gonçalves Nunes Casimiro
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
12	Realização de ação de formação – Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – 24 de março de 2017		Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia
13	Realização do IV Fim de Semana dos Amigos da Freguesia em Foros de Almada – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Santo Estêvão
	Ação Social		
14	Ação Social Escolar, Ano letivo 2016/2017 – Pedido de alteração de escalão	Informação n.º 910, de 13 de fevereiro de 2017	
15	Ação Social Escolar, Ano letivo 2016/2017 – Pedido de alteração de escalão	Informação n.º 1167, de 27 de fevereiro de 2017	
16	Bolsas de Estudo 2016/2017 – Proposta de Atribuição - Mérito, Ensino Superior e Secundário	Informação n.º 1172, de 27 de fevereiro de 2017	
17	Período destinado às intervenções dos municípios		
18	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1 - EVENTOS DO CARNAVAL 2017

Felicitou a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) e a Comissão de Festas de Santo Estevão pela realização dos eventos associados a esta festividade, lamentando não estar pessoalmente presente em Santo Estevão, tendo conhecimento que o mesmo decorreu dentro das expectativas, no retomar da tradição do carnaval trapalhão.

Observou que, embora o tempo não estivesse muito bom, os desfiles e as restantes iniciativas em Samora Correia foram marcados pela afluência de bastante público.

2 – ESCUTEIROS DE PORTUGAL “FORUM CLÃ 2017”

Deu nota que o Grupo de Escuteiros de Benavente realizou no passado fim de semana, no Complexo Desportivo dos Camarinhais, o primeiro “FORUM CLÃ 2017” de âmbito nacional, que contou com a presença de quarenta e cinco grupos de escuteiros de todo o país, numa reflexão comum e de partilha de experiências para quem trabalha na área do voluntariado.

Deixou uma nota de agradecimento aos dirigentes do Grupo de Escuteiros de Benavente por terem sido audazes na apresentação da proposta para que esta iniciativa se realizasse no concelho.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1 - EVENTOS DO CARNAVAL 2017

Saudou a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) pela organização do carnaval de Samora Correia.

Referiu que, tendo o carnaval de Samora Correia a dimensão que já tem e pretendendo a Câmara Municipal que esta tradição possa assumir cada vez mais uma maior importância no panorama regional e nacional, sugeriu que, no que diz respeito à comunicação feita para o exterior, a mesma possa ser feita de forma mais concertada e empenhada.

Deu a sugestão de que, de futuro, seja importante haver uma estratégia de comunicação e sensibilização, nomeadamente ao nível do funcionamento dos estabelecimentos de restauração, tendo em conta que o carnaval proporciona a visita de muitas pessoas a Samora Correia e que, ao domingo, os restaurantes na sua generalidade possam estar abertos.

Sugeriu também que, aquando da passagem do desfile, as pessoas possam ser informadas que o mesmo tem duas voltas, acontecendo muitas vezes de que à passagem da primeira volta muitas pessoas vão-se embora pensando que o desfile acabou e ainda há uma segunda volta.

Entende que são alguns pormenores que, com o decorrer do tempo, a organização tenderá a melhorar, mas que, por parte do município e tendo o carnaval a dimensão que tem, deve ter um acompanhamento muito próximo e um maior empenho no que diz respeito à sua promoção para o exterior.

Felicitou também a Comissão de Festas de Santo Estevão pela organização do carnaval, ainda que noutra dimensão, mas que com a persistência de algumas pessoas, conseguiram manter a tradição de comemorar o carnaval e levar a cabo um programa muito bom.

Terminou a sua intervenção relativa ao carnaval da seguinte forma:

Em Samora há carnaval,
São trinta anos de muita conquista,
Mas no sábado o discurso real,
mais pareceu um comício comunista;

Podem tentar suas majestades,
O presidente Coutinho promover,
Mas mesmo que não gostem,
o povo é soberano e no fim é ele que vai escolher;

Um recado para quem convida,
os vereadores a verem o carnaval passar,
às quinze horas ninguém estava a receber,
talvez a intensão fosse mesmo não estar.

Vi o desfile no meio da rua,
junto ao povo que estava feliz,
só lhes falta mudar de presidente,
é o que muita gente diz.

2 – EMAIL ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL

Deu nota de uma comunicação via email enviada à Câmara Municipal pela munícipe Carina Andreia Marques, com conhecimento a todos os vereadores, sobre diversos assuntos, solicitando que, quando for dada resposta à munícipe, a mesma seja enviada também a todos os vereadores.

3 - FURTO DE GASÓLEO NO ESTALEIRO MUNICIPAL DE BENAVENTE

Tendo-lhe sido relatado por um munícipe que têm acontecido roubos recorrentes de gasóleo no Estaleiro Municipal de Benavente, questionou a Câmara Municipal se o mesmo corresponde à verdade e quais são as providencias que têm sido tomadas.

4 – COMPORTAMENTO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO

Referiu que, tanto o presidente da Câmara Municipal como os vereadores têm as suas responsabilidades, com diferentes ideologias, mas vivendo-se um clima de grande cortesia democrática, estando acima de tudo o interesse e a imagem institucional do município.

Foi-lhe relatado por um familiar seu que, apesar da Câmara Municipal ter muitos funcionários, a maioria com comportamentos profissionais exemplares e que sabem honrar aquilo que é vestir a camisola do município, mas existem outros que por vezes não o fazem.

Referiu que não é admissível que um funcionário atrás de um balcão de atendimento ao público possa tecer considerações sobre candidaturas autárquicas, sejam elas quais forem, devendo manter reserva no seu local de trabalho acerca destes assuntos. Sugeriu que as chefias sensibilizassem os funcionários que no local de trabalho devem ter reservas sobre estas questões, independentemente de terem as suas opiniões e de as expressar fora ou dentro do local de trabalho, mas não o devem fazer num local de atendimento ao público, sob pena de ter que fazer uma participação.

Acrescentou que esta atitude não dignifica aquilo que é o serviço de um funcionário municipal e o que se lhes exige.

SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

1 – EMAIL ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL

Fez alusão ao email enviado pela munícipe Carina Andreia Marques, solicitando que, da resposta dada à munícipe, seja também dado conhecimento aos vereadores.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 - EVENTOS DO CARNAVAL 2017

Associou-se às felicitações endereçadas à ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) e à Comissão de Festas de Santo Estevão pela realização dos desfiles de carnaval, que se pautaram com a afluência de muito público, mostrando grande espírito de folia.

Explicitou que, a Câmara Municipal, para além dos apoios financeiro e logístico concedidos às entidades organizadoras, faz um investimento junto dos órgãos de comunicação social e de outros meios de divulgação de forma a que as iniciativas de carnaval do município, principalmente o de Samora Correia pela sua dimensão, sejam divulgadas num raio considerável.

Observou que quem assiste ao desfile de carnaval de Samora Correia, tem conhecimento que o mesmo tem duas voltas, mas que muitos dos visitantes só assistem a uma volta porque têm de efetuar a viagem de regresso.

Lembrou que, quando é feita a divulgação do carnaval é também sugerido às pessoas que nos visitam que venham mais cedo por forma a usufruírem da nossa gastronomia e que visitem o concelho.

Quanto ao chamado momento de descontração proferido em forma de verso pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, disse que, quem assiste ao carnaval ao longo dos anos, a coroação dos reis é sempre um momento de brejeirice e critica a todas as pessoas que desempenham cargos políticos.

Deu nota que também esteve presente na Junta de Freguesia de Samora Correia conjuntamente com outras pessoas.

2 – EMAIL ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL

Quanto ao email enviado pela munícipe Carina Andreia Marques sobre questões de diversas áreas de Samora Correia, transmitiu que o mesmo foi objeto de despacho para informação dos vereadores dos respetivos pelouros e que, posteriormente, será dado conhecimento da resposta.

3 - FURTO DE GASÓLEO NO ESTALEIRO MUNICIPAL DE BENAVENTE

Mencionou que, pontualmente, tem existido algumas situações de furto de gasóleo e atos de vandalismo no Estaleiro Municipal de Benavente.

Explicitou que foi instalado um sistema de videovigilância no local, o que já permitiu identificar alguns dos autores desses furtos, dando origem a participação ao Ministério Público, aguardando-se o desenrolar do processo.

Condenou os atos de vandalismo praticados não só nas instalações municipais, mas também nos equipamentos, nomeadamente nos contentores de resíduos sólidos, representando algum prejuízo financeiro.

Lembrou que, em anos anteriores, a GNR chegou a estar presente de forma permanente durante a noite nos estaleiros municipais.

4 – COMPORTAMENTO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO

Referiu que, enquanto presidente do Executivo e anteriormente como vereador, não utiliza as instalações municipais para campanha política, nem para abordagens a funcionários sobre matérias de ordem política e, como tal, também não permite que isso possa acontecer com os funcionários, principalmente aqueles que exercem funções em locais de atendimento ao público.

Observou que o senhor vereador Ricardo Oliveira devia identificar qual o funcionário que teceu comentários sobre candidaturas autárquicas no local de atendimento ao público, por forma a poder atuar em conformidade e não transparecer uma situação dúbia.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, explicitou que a maioria dos funcionários tem um comportamento respeitador e adequado.

Quanto à situação em causa, para já não vai divulgar o nome do funcionário, tendo esperança que a pessoa em causa, ao ler a ata da reunião possa de algum modo ficar sensibilizada para aquilo que deve ser uma atitude mais correta enquanto funcionário municipal.

Concluiu dizendo que, existindo outra situação idêntica, na qualidade de vereador fará a respetiva participação à Câmara Municipal para instauração de processo disciplinar.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1 – VISITA DO DELEGADO REGIONAL DA DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES AO MUNICIPIO

Deu nota da visita do senhor Delegado Regional da DGEsT (Direção Geral Dos Estabelecimentos Escolares) ao município, mais concretamente às escolas básicas do segundo e terceiro ciclo.

Lembrou que a Câmara Municipal tem feito um esforço muito significativo para requalificação do parque escolar municipal e que, depois de concluídas algumas intervenções que estão a ter lugar nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo, o município fica com uma excelente oferta a nível de equipamentos escolares.

Congratulou-se com o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pelos responsáveis dos Agrupamentos de Escolas, na manutenção dos equipamentos escolares que servem o segundo e terceiro ciclo, para que os mesmos não apresentem um aspeto descuidado, dotando-os de melhores condições para os alunos, faltando apenas resolver questões que se prendem com as coberturas de fibrocimento e com os arranjos exteriores.

Deu nota de que está a ser programada uma intervenção e a ser desenvolvido o mapeamento por parte do Governo para este tipo de estabelecimentos escolares, sendo que numa primeira fase do mapeamento aponta no sentido de poder haver intervenções em escolas de dois municípios que integram a CIMLT, de valores muito significativos.

Em sua opinião, julga que não havendo capacidade financeira para uma intervenção global, as verbas devem ser definidas em função de outros objetivos, nomeadamente, uma verba para pequenas intervenções e que não fossem muito dispendiosas, como por exemplo as escolas de Benavente e de Samora, julgando ser possível com uma verba de cerca de meio milhão de euros requalificar as duas escolas, numa perspetiva de futuro.

Quanto ao programa “PORA/ALENTEJO 2020”, importa referir que, dado existirem cinco comunidades, é na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que se encontra mais de um terço dos alunos, fator que deve ser tido em consideração e não ser feita uma distribuição em partes iguais para as cinco comunidades, o que seria de todo injusto.

Considerou uma visita muito importante para a concretização do objetivo, compreendendo que não será fácil, uma vez que os nossos estabelecimentos escolares em comparação com os de outros municípios, apresentam um bom estado de conservação.

Deu ainda nota que, juntamente com a senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, teve também a oportunidade de abordar o senhor Delegado Regional, da intenção de concretizar uma aposta no ensino secundário em Samora Correia, mais concretamente no ensino profissional na escola de Porto Alto, considerando que existe um conjunto vasto de alunos que se deslocam para fora da área do município para frequentarem esta via de ensino e devido ao facto do concelho apresentar dados claros de uma boa dinâmica empresarial e duma perspetiva de crescimento no futuro, assunto este que tem vindo a ser discutido no Conselho Municipal de Educação e que, irá ser apresentado na próxima reunião do Executivo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DOS ARTIGOS 13.º E 19.º DO ANEXO I E DO QUADRO XXVII DO ANEXO II AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O PERÍODO 01-03-2017 A 28-02-2018 – A CONHECIMENTO

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, conjugados com:

- a) o artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro;
- b) o n.º 5.º da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro; e
- c) o n.º 2 da Parte 1 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto (SIR - Sistema da Indústria Responsável);

submete-se a conhecimento da Câmara Municipal a atualização das taxas respetivas, constantes do:

- a) **artigo 13.º – Bloqueamento, remoção e recolha de veículos** do *Anexo I – Tabela geral de taxas* àquele regulamento;
- b) **artigo 19.º – Pesquisa e exploração de massas minerais** do *Anexo I – Tabela geral de taxas* àquele regulamento; e
- c) **quadro XXVII – Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do SIR** do *Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada* àquele regulamento.

Estas taxas estão sujeitas, a partir de 1 de março de cada ano, a atualização com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Em 2016, o IPC verificado foi de 0,57%.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da atualização, para o período de 01-03-2017 a 28-02-2018, das taxas constantes dos artigos 13.º e 19.º do Anexo I – Tabela geral de taxas do Município de Benavente e do Quadro XXVII do Anexo II – Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, documentos que, por fotocópia e depois de rubricados, ficam apensos à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: doze mil, cento e setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos, sendo seis mil, setecentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos em dinheiro e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – noventa e nove mil, trezentos e dezanove euros e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dezasseis euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e oito mil, seiscentos e noventa e oito euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e cinco mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – catorze mil, cento e catorze euros e vinte e seis cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e um euros e um cêntimo;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, cento e trinta e nove euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e um euros e noventa e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 4 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês fevereiro de 2017, do pessoal ao serviço da Autarquia.

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	3.132,96	
Subsídio de refeição	452,00	
Subsídio de férias e de Natal	462,15	15.138,93
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		15.138,93

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	75,60	
Senhas de presença	686,80	762,40
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		762,40

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	280.221,60	
Pessoal aguardando aposentação	56,08	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	28.425,28	

Subsídio de férias e de Natal	12.039,00	
Remunerações por doença, maternidade e paternidade	4.914,26	326.435,42
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	8.237,60	
Ajudas de custo	445,07	
Abono para falhas	1.138,28	
Subsídio de trabalho noturno	510,93	
Subsídio de turno	5.357,20	15.689,08
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	2.627,43	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.087,16	5.714,59
TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:		347.839,09

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	1.671,00	
Subsídio de refeição	275,72	
Subsídio de férias e de Natal	69,63	2.016,35
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	36,70	
Ajudas de custo		
Subsídio de trabalho noturno		36,70
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde		
TOTAL - PESSOAL – NOVOS POSTOS DE TRABALHO:		2.053,05

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.263,60	
Subsídio de refeição	361,60	
Subsídio de férias e de Natal	261,00	6.886,20
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		6.886,20

TOTAL	372.679,67
--------------	-------------------

Sobre este valor (€ 372.679,67), incidiram descontos no valor de € 86.188,91, fixando-se o valor líquido em € 286.490,76.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 05/2017, de 17.02

Requerente – ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Localização – Rua do Povo Livre – Samora Correia

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música – desfiles de Carnaval

Local/Percorso:

Ruas da cidade – Samora Correia

Datas/horário:

Dias 25, 26 e 28.02 e 04 e 01.03.2017

10.00H às 22.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 17.02.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do Art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor vice-presidente da Câmara, emitido no dia dezassete de fevereiro de dois mil e dezassete, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 DE FEVEREIRO E 01 DE MARÇO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 01 de março

Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, publicada no Diário da República n.º 42/2017, Série I de 2017-02-28 – Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PCM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 – PROPOSTA DE VENDA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DO PRÉDIO URBANO SITO NA AV. DR. MANUEL LOPES DE ALMEIDA EM BENAVENTE / RETIFICAÇÃO

Informação N.º 01175/2017 – PAT-2017-02-27

Na sequência da proposta datada de 3 de fevereiro, verificou-se um erro na área coberta do prédio constituído de casa de rés-do-chão destinada a habitação com o n.º de polícia 10 e 12, não sendo 126,00 metros quadrados como consta na proposta, mas sim 126,50 metros quadrados de área coberta.

Tendo a referida informação sido homologada por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 13 de fevereiro, sugere-se que seja retificada a proposta em causa, passando a constar a área correta de 126,50 metros quadrados.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e nos termos da mesma aprovar a proposta de retificação apresentada, passando a constar a área correta do prédio urbano sito a Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, em Benavente, de 126,50 m².

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 8 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA"
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º: 25.01.03/03-2015

Adjudicatário: TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A.

Submete-se para a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	58.853,31 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	58.853,31 €
Valor do IVA	3.531,20 €
Custo Final da Obra c/ IVA	62.384,51 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., representado pelo sr. Joel de Sousa Antunes, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 17/02/2017

Joel de Sousa Antunes, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por despacho do vereador Domingos Manuel Sousa dos Santos, em 22/02/2017.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RESTAURANTE

Processo n.º 1411/2016

Requerente: Manuela Conceição Miranda Moreira

Local: Rua Guerra Junqueiro – Porto Alto – Samora Correia

Informação da DMOPPUD, de 24.02.2017

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 15-02-2017, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, datada de 15-02-2017, estes serviços informam o seguinte:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a realização de obras de alteração/legalização e ampliação a edifício existente, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

Pelo registo de entrada n.º 2360, datado de 14-02-2017, foram entregues novas peças escritas e desenhadas, esclarecedoras da proposta.

2. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), ratificado por Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações, e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, este insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.

3. Projeto de Arquitetura

A pretensão, agora apresentada, reporta-se à alteração, legalização e ampliação de um edifício existente de dois pisos, propondo-se também a alteração ao uso existente de habitação e restauração para a utilização destinada apenas a serviços (restauração e bebidas), subdividindo-se nos dois pisos, totalizando 374,00 m² de área de implantação e 748,00 m² de área de construção.

A proposta cumpre com o definido nos artigos 9.º, 10.º e 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB).

A proposta apresentada propõe a delimitação de 51 lugares de estacionamento sendo cumprido o número total de lugares públicos e privados no interior da parcela, e a criação de 2 lugares de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência motora.

De acordo com o n.º 5, do artigo 84-A do RPDMB, os lugares de estacionamento público poderão não ser aplicáveis desde que seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento. Considerando as características do arruamento confinante, a dimensão da frente da parcela, e salvo diferente juízo superior, julga-se de aceitar o cumprimento da totalidade do número de estacionamentos no interior da parcela, nos termos do disposto do n.º 2 e n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 31/2014 de 30 de maio. Situação que se coloca à consideração superior.

4. Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

5. Conclusão

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura reúne condições de merecer aprovação, caso seja aceite o exposto no ponto 3, quanto ao estacionamento público dentro da parcela, condicionado a contrato.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Caso seja superiormente aceite os lugares de estacionamento no interior do lote, propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura. À consideração superior. 24.02.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Concordo. À consideração da CMB. 24.02.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a pretensão se refere a uma ampliação e alteração de utilização duma edificação para serviços, nomeadamente restauração.

Referiu que o parecer técnico faz o enquadramento da pretensão, de acordo com o PDMB, colocando à consideração superior a possibilidade de aceitar que os lugares de estacionamento público sejam no interior da parcela de terreno onde funcionará o futuro restaurante, à semelhança de outras situações.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que, a concretizar-se esta pretensão, trata-se de mais um estabelecimento na área da restauração de muita qualidade para o município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aceitar os lugares de estacionamento público no interior do lote de terreno e aprovar o projeto de arquitetura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo n.º 1485/2016

Requerente: BDJ – Representações Unipessoal, Lda.

Local: Rua das Estevas – Samora Correia

Informação da DMOPPUD, de 23.02.2017

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 14-02-2017 (no uso de competência delegadas / subdelegadas nos termos do Despacho n.º 95/2016, de 15/02), exarado na Informação Subunidade Orgânica de Obras Particulares, datada de 14-02-2017, estes serviços informam o seguinte:

1. Dos Elementos Entregues

Através do registo de entrada n.º 2062, datado de 08-02-2017, vem a requerente anexar ao processo nova “Memória Descritiva” e planta de Implantação em analogia

com a mesma, solicitando “(...) a aceitação dos lugares de estacionamento público (ligeiro 3 lugares) no interior do lote.”

2. Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM), ratificado por Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações, e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, este insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Programada.

3. Projeto de Arquitetura

A pretensão reporta-se à construção de um edifício de um piso, destinado a comércio e serviços, com uma de área de implantação / construção de 130,75 m² e uma cêrcea de 3,60m, a implantar na parcela com 1739,00 m².

A proposta cumpre com o definido nos artigos 16.º, 17.º e 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB).

Não é cumprido com o definido no n.º 84-A, do Regulamento do PDMB, conjugado com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, quanto aos lugares de estacionamento público.

A requerente solicita que os mesmos sejam implantados no interior do lote. Não obstante e como referido em anterior informação técnica, datada de 31-01-2017, somos de opinião que os mesmos deverão ser implantados no exterior do lote, confinando com a via pública, visto existir condições suficientes para cumprimento da portaria. No entanto, deixa-se à consideração Superior a decisão a tomar.

4. Proposta de Procedimentos / Decisão Superior

Face ao exposto no ponto 3 da presente informação, deixa-se à consideração superior a decisão a tomar face ao cumprimento do Regulamento do PDMB e Portaria n.º 216-B/2008.

Caso seja superiormente aceite, os lugares de estacionamento públicos no interior do lote serão condicionados nos termos do disposto do n.º 2 e n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. 1. Caso seja superiormente aceite os lugares de estacionamento no interior do lote, propõe-se a aprovação da licença administrativa de construção de edifício para comércio e serviços. À consideração superior. 24.02.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 24.02.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a pretensão se refere à construção de um edifício destinado a comércio e serviços.

Referiu que o parecer técnico faz o enquadramento da pretensão de acordo com o PDMB, colocando à consideração superior, em dissonância com a pretensão, a

possibilidade de não ser aceite, extraordinariamente, pela envolvente, a implantação de lugares de estacionamento no exterior.

Deu nota que, em visita ao local, constatou que o terreno se situa na cofinancia da área imediata que foi loteada e devidamente infraestruturada, conhecida por Belo Jardim em Samora Correia que, pelas condições que apresenta hoje em dia, propõe que, antes da tomada de decisão do Executivo, seja efetuada visita da Câmara ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade efetuar visita da Câmara Municipal ao local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 11 – CERTIDÃO / OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR / CANCELAMENTO DE CLÁUSULA

Processo n.º 169/2017

Requerente: Alice Maria Gonçalves Nunes Casimiro

Local: Rua João Costa Laureano, Lote A-3-A – Benavente

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) Está constituído na Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento o processo de certidão n.º 169/2017, titulado por Alice Maria Gonçalves Nunes Casimiro, referente a pedido de emissão de certidão *“para efeitos de cancelamento de cláusula contratual inscrita em registo predial”*;
- 2) O pedido respeita à fração autónoma “C”, correspondente ao 2.º andar do prédio urbano sito no Bairro da Saúde, Lote A-3-A, freguesia de Benavente, inscrito sob o n.º 1381/19910227 da Conservatória do Registo Predial de Benavente e descrito como “edifício de rés-do-chão. 1.º e 2.º andares, com 1 fogo por piso”, com área de 121m²;
- 3) No lote A-3-A da, hoje, Rua João da Costa Laureano (situação anteriormente identificada como “Alto dos Moinhos” ou “Bairro da Saúde”), freguesia de Benavente foi edificado um prédio de habitação coletiva, ao abrigo dos alvarás de construção n.º 220/1987, de 12.11. e n.º 215/1989, de 02.10. (o original e o de prorrogação do prazo de execução da obra), emitidos em sede do processo n.º 187/1987 e, ainda, do alvará de construção n.º 128/1993, de 14.06., em sede do processo de alterações n.º 370/1992 e que a sua utilização como habitação está titulada pelo alvará de utilização n.º 104/1993, de 12.11.;
- 4) O lote de terreno em causa foi originariamente propriedade do Município de Benavente e objeto de transmissão da propriedade, no ano de 1985, aos atuais proprietários titulos no registo predial, Arménio Duarte Jorge e cónjuge, ficando registada a seguinte cláusula contratual: *“obrigação de construir no prazo máximo de 2 anos a contar de 09-07-85, sob pena do terreno reverter para a Câmara”*;
- 5) O pedido referido supra, considerando o exposto antes em 3), foi objeto do nosso seguinte despacho favorável, em 08/02/2017: *“Em face do informado verifica-se*

cumprida a obrigação contratual feita registrar aquando da aquisição originária à Câmara Municipal, não se vê qualquer inconveniente em emitir-se a certidão requerida.”;

- 6) No dia 09.02.2017 foi emitida certidão declarativa em conformidade, cf. anexo I à presente;
- 7) No mesmo dia, a requerente, por recusa de aceitação da certidão emitida, formulou, no mesmo processo, novo pedido, nos seguintes termos: “Certidão narrativa – cancelamento de cláusula *“obrigação de construir no prazo de construir no prazo máximo de 2 anos a contar de 09-07-85, sob pena do terreno reverter para a Câmara”*, a qual foi emitida nos termos do documento que se junta como anexo II;
- 8) A Conservatória do Registo Predial de Benavente esclareceu os serviços municipais que a decisão sobre o cancelamento da cláusula contratual inscrita só pode fundar-se em decisão administrativa expressa do órgão executivo municipal, independentemente de os alvarás de construção e de utilização emitidos comprovarem inequivocamente que o cumprimento da mesma cláusula é há muito conhecido pela Câmara Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere expressamente autorizar o cancelamento da cláusula contratual *“obrigação de construir no prazo máximo de 2 anos a contar de 09-07-85, sob pena do terreno reverter para a Câmara”* referente a todo o prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1381/19910227 e, conseqüentemente, emitir certidão.

Benavente, 27 de fevereiro de 2017

A vereadora municipal, responsável pela Urbanização e Edificação, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a pretensão se refere a um pedido de emissão de certidão, para efeitos de apresentação na Conservatória do Registo Predial, referente à autorização do cancelamento de cláusula contratual *“obrigação de construir no prazo máximo de 2 anos a contar de 09-07-85”*, registada aquando da venda do terreno pela Câmara Municipal ao atual proprietário, sob pena do terreno reverter para a Câmara.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o cancelamento da cláusula contratual *“obrigação de construir no prazo máximo de 2 anos a contar de 09-07-85, sob pena do terreno reverter para a Câmara”* referente a todo o prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1381/19910227 e emitir a respetiva certidão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 12 – REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – 24 DE MARÇO DE 2017

Entidade: Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para realização de uma ação de formação no dia 24 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 13 – REALIZAÇÃO DO IV FIM DE SEMANA DOS AMIGOS DA FREGUESIA EM FOROS DE ALMADA – 21 E 22 DE JULHO DE 2017 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, no que respeita a:

- Montagem de 5 tasquinhas duplas com lava loiça, água, luz e escoamento
- Estruturas em ferro para sombra
- Montagem de um palco no recinto de jogos
- 2 quadros elétricos
- Colocação de gambiarras no recinto das festas
- 1 stand pequeno
- Reforço de caixotes do lixo e limpeza do recinto
- Som e respetivo técnico

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, não havendo a festa anual, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão vai organizar o IV Fim de Semana dos Amigos da Freguesia em Foros de Almada nos dias 21 e 22 de julho. Propôs que, dado os dias pretendidos coincidirem com as festas do Porto Alto, prestar o apoio logístico, desde que a iniciativa se realize noutra data.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Ação Social

Ponto 14 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 910, de 13/02/2017

PEDIDO FORMULADO: No âmbito dos auxílios económicos a mãe da aluna veio ao atendimento, solicitar atribuição de escalão A.

Em termos de abono de família, a aluna tem escalão 2.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Ao abrigo da legislação em vigor, Despacho n.º 8452-A/2015, que vem alterar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), a aluna tem direito ao escalão A, pelo que se propõe **a integração da aluna no escalão A.**

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

A técnica superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 15 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO, ANO LETIVO 2016/2017

Informação n.º 1167, de 27/02/2017

PEDIDO FORMULADO: Foi efetuado um pedido de alteração de escalão, por parte da progenitora. O aluno está integrado no escalão 2 do abono de família da Segurança Social.

PARECER SOCIAL / PROPOSTA

Ao abrigo da legislação em vigor, Despacho n.º 8452-A/2015, que vem revogar os despachos anuais publicados anteriormente (Despacho n.º 18987/2009, Despacho n.º 14368-A/2010, Despacho n.º 12284/2011, Despacho n.º 11886-A/2012, Despacho n.º 11861/2013 e Despacho n.º 11306-D/2014), o aluno deveria posicionar-se no **escalão B dos auxílios económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art.º 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão.

Contudo, face ao enquadramento sociofamiliar, **propõe-se, a título excecional e, caso o Executivo assim o entenda, a integração do aluno no escalão A.**

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 23 de fevereiro de 2017

A técnica superior (Serviço Social), Eva Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – BOLSAS DE ESTUDO 2016/2017 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO – MÉRITO, ENSINO SUPERIOR E SECUNDÁRIO

Informação n.º 1172, de 27/02/2017

Relativamente ao assunto supramencionado, serve a presente para submeter à apreciação de V. Exa. a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo, referente ao ano letivo de 2016/2017. Salienta-se que as informações individuais correspondentes a cada candidato e respetivos cálculos seguem em anexo.

Benavente, 24 de fevereiro de 2016

A Comissão de Análise,
(artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo)

Eva Teles, Fátima Vera Silva, M.ª do Carmo Francisco

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO

No presente ano letivo, foram rececionadas **oitenta e quatro** (84) candidaturas (menos 10 candidaturas que no ano letivo anterior).

Na totalidade foram excluídas **oito** (8) candidaturas referentes ao Ensino Secundário e **onze** (11) candidaturas referentes ao Ensino Superior (sete regulares e quatro de mérito), tendo por base os motivos abaixo identificados:

- ENSINO SECUNDÁRIO (8 excluídas):

- 1) Daniela Filipa Silva Dias
- 2) Mariana Silva Dias
- 3) Rui Vasco Lopes Tapada
- 4) Diana Carolina Farinha Briceno
- 5) Ana Filipa Malico Paulino Lobato
- 6) Diogo Costa Seguro
- 7) Joana Rita Chitas Firmino
- 8) Beatriz Margarida Brardo Torres

As candidaturas suprarreferidas cumprem os critérios de elegibilidade, no entanto, foram excluídas por excederem o limite máximo definido para atribuição de Bolsas de Estudo ao ensino secundário, **cinco** (5) candidaturas, de acordo com o *artigo 5.º, n.º 2, alínea a)* do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente.

- ENSINO SUPERIOR REGULAR (7 excluídas):

- 1) Ana Margarida David da Silva
- 2) Francisco Miguel David da Silva
- 3) Ana Carla Nunes Parracho Branco
- 4) Diogo Filipe Carneiro Lopes
- 5) Francisco Manuel Parracho Lourenço
- 6) Marcos Filipe Cleto Esteves

As candidaturas suprarreferidas cumprem os critérios de elegibilidade, no entanto, foram excluídas por excederem o limite máximo definido para atribuição de Bolsas de Estudo ao ensino superior regular, **cinquenta** (50) candidaturas, de acordo com o *artigo 5.º, n.º 2, alínea b)* do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo em vigor.

- 7) Diogo Manuel Martins Moreira

A candidatura foi excluída porque a capitação excede o valor do IAS – 421.32€. Motivo fundamentado no *artigo 18.º, n.º 1 alínea a)*, do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo vigente.

- ENSINO SUPERIOR MÉRITO (4 excluídas):

- 1) Miguel Jorge Costa Nunes
- 2) João Pedro Bento Marquez
- 3) Mafalda Carvalho Alexandre Rodrigues Machado
- 4) Pedro Miguel David Rechená

De acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo em vigor, *artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b)*, o Município de Benavente atribui **dez** (10) bolsas de estudo de mérito considerando-se a média aritmética simples do ano letivo anterior, distribuindo-se as mesmas da seguinte forma: **três** (3) bolsas destinadas a estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior e **sete** (7) bolsas destinadas a estudantes que frequentem os restantes anos do ensino superior.

Em situação de empate, considera-se o aluno com menor rendimento *per capita*.

Distribuição das 84 candidaturas, pelas respetivas Bolsas, Escalões e Exclusões:

N.º Processos	
ENSINO SUPERIOR	
Mérito	10
1.º Escalão	24
2.º Escalão	26
3.º Escalão	0
Excluídos	11
ENSINO SECUNDÁRIO	
Secundário	5
Excluídos	8
Total	84 Candidaturas das quais 65 foram admitidas

Valor limite, *Per Capita*, para atribuição das diferentes Bolsas e Escalões.
(*artigo 8.º, n.º 1, alínea b)*)

Escalões	Escala em Euros Per Capita
Mérito	Média escolar ¹
1.º Escalão	Até 210.66 €
2.º Escalão	De 210.67 € a 337.06 €
3.º Escalão	De 337.07 € a 421.32 € ²
Secundário	Até 421.32 € ³

Nas tabelas seguintes serão apresentados os valores propostos para cada Bolsa e Escalão, de acordo com o número de candidaturas admitidas e com a verba disponibilizada para o Ano Letivo de 2016/2017, contemplada nas Grandes Opções do Plano – 40.000 €

¹ Os dez melhores alunos (três que frequentem o primeiro ano e sete que frequentem os anos seguintes). Em situação de empate entra o candidato com capitação mais baixa.

² Valor correspondente ao IAS para 2017.

Bref =	€ 710,48
Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)	
VO =	€ 40 000,00
Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)	
M =	10
Número de bolsas de mérito	
Sup1 =	24
Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão	
Sup2 =	26
Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão	
Sup3 =	0
Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão	
Sec =	5
Número de bolsas regulares ao ensino secundário	

	Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
	BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 710,48	€ 7 104,80
	BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 710,48	€ 17 051,52
	BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 568,38	€ 14 777,88
	BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 426,29	€ 0,00
	BE-R sec Bolsa de estudo regular ao ensino secundário	€ 213,14	€ 1 065,70
	<i>Total</i>		€ 39 999,90

Face ao exposto serão apresentadas, em seguida, as listas de candidatos a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2016/2017, referentes ao Ensino Superior - Mérito e Regular (1.º, 2.º e 3.º Escalão) e Ensino Secundário:

Ensino Superior

Mérito

Assim, de acordo com os critérios definidos, os alunos a considerar para atribuição de bolsa de mérito são:

BE-M - sup=1 (máximo: 3)

(bolsa de estudo por mérito - ensino superior 1.º ano)		
Posição	Aluno	Média
1	Lívio Mendes Costa	18,000
2	Luís Carlos Ferreira Simões	17,000
3	Daniela Sofia Marques Travassos	17,000

BE-M - sup>1 (máximo: 7)		
(bolsa de estudo por mérito - ensino superior > 1.º ano)		
Posição	Aluno	Média
1	Catarina Marçal da Silva	17,380
2	Ema Flor Costa Madeira	17,200
3	Diana Sofia David Rechená	16,250
4	Duarte José Marques Alemão	16,110
5	Dinis Miguel Marques Alemão	15,640
6	Maria Teresa de Noronha W. Braz	15,620
7	Bruna Alexandra da Silva Ferreira	15,500

As **cinquenta** (50) bolsas de estudo para o Ensino Superior Regular são:

1.º Escalão

BE-R - sup1	
(bolsa de estudo regular - ensino superior 1.º escalão)	
Posição	Aluno
1	Andriy Shulyachuk
2	Lara Filipa Gonçalves Seixas
3	Caetano Maria de Carvalho Alexandre
4	André Filipe Caniço Cruz
5	Fabian Jesus Farinho Bravo
6	Joana Filipa da Cruz Santos
7	Joana Rita Melo Martins
8	José Pedro Damásio Barnabé
9	Mariana Ramos Rocha
10	João Pedro Freitas Massano
11	Vanessa Sofia Gameiro Félix
12	Ana Rita Cuco da Fonseca
13	Miguel Ângelo dos Santos Palhas
14	Lora Danielova Semionova
15	Thawanna Barbosa Gomes
16	Vanessa Silva Nascimento

17	João Pedro Braga Valente
18	Joana Bettencourt Brito
19	Inês Abreu da Silva
20	Catarina Abreu da Silva
21	Rita Moisés da Silva Branco
22	Diogo Barreto Silva
23	Rodrigo Alves Alferes Galhardas
24	Ruben Manuel Rodrigues Monteiro

2.º Escalão

BE-R - sup2	
(bolsa de estudo regular - ensino superior 2.º escalão)	
Posição	Aluno
1	Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira
2	Diana Isabel de Oliveira David
3	Joana Martins Lopes
4	Marta Filipa David Rebelo
5	Rui Manuel Chitas Condeixa
6	Tânia Alexandra Costa Carapeta
7	Daniela Sofia Barbaças da Silva
8	Edgar Filipe Madruga Correia
9	Luís Filipe Ângelo dos Santos Martins
10	Marta Isabel Belchior Martins
11	Bruno Miguel Silva Leal
12	Cátia Alexandra Silva Leal
13	Duarte Cardoso Tavares
14	Catarina Alexandra Lopes Tapada
15	Ana Catarina Rodrigues C. Falcão Sabugueiro
16	Ana Rita Batista de Matos
17	Elisabete Sofia Rovisco Ramos
18	David Costa Seguro
19	Ana Carolina Catela Cruz
20	Andresa Isabel de Oliveira
21	João António Carvalho Marques Dias
22	Miguel João Oliveira Araújo
23	Bianca Rodrigues dos Santos
24	Oleksadr Milevskyy

25	Bruno Alexandre Fernandes Almeida
26	Lúcia Alexandra Craveiro Frieza

As **cinco** (5) bolsas de estudo para o Ensino Secundário, são:

Ensino Secundário

BE-R - sec (máximo: 5)	
(bolsa de estudo regular - ensino secundário)	
Posição	Aluno
1	Daniel Filipe Teixeira Rasteiro
2	Luís Miguel Tomáz Perinhas
3	Rafael Alexandre Cinturão Pinheiro
4	Bruna Solange dos Santos Rodrigues
5	Ana Margarida de Oliveira Narciso

Submete-se à consideração superior a aprovação da lista provisória, de acordo com o *artigo 21.º n.º 1* do Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo em vigor.

Benavente, 24 de fevereiro de 2017

A Comissão de Análise,
(*artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo*)

Eva Teles, Fátima Vera Silva, M.ª do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE fez a apresentação da proposta de atribuição de bolsas de estudo para o ano letivo 2016/2017, num valor total de cerca de quarenta mil euros, de acordo com o definido nas Grandes Opções do Plano.

Referiu que foi feito um grande esforço para que nesta data fosse possível submeter a proposta a aprovação do Executivo, deixando uma palavra de agradecimento a todas as técnicas do serviço de Ação Social da Câmara Municipal.

Deu nota que este ano foram rececionadas oitenta e quatro candidaturas das quais dezanove foram excluídas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA sugeriu que o Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo fosse revisto, porque não estando em causa o facto de haver candidatos excluídos, considera que apenas cinco bolsas para o ensino secundário é muito redutor, face ao numero de estudantes existentes no concelho.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou que as bolsas de estudo para o ensino secundário só foram atribuídas aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município.

Observou que existem algumas questões que devem ser revistas no regulamento, situação que se vai verificar após o período de atribuição das bolsas de estudo de 2016/2017.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que aos alunos que frequentam o ensino secundário fora da área do município, a Câmara Municipal comparticipa com 50% do passe.

Considerou que as bolsas de estudo têm um enquadramento justo na sua atribuição, sendo desejável que muitos alunos fossem abrangidos, não sendo possível contemplar todas as situações.

Propôs que a Câmara Municipal aprove a lista provisória de candidatos e que a mesma seja submetida a audiência prévia dos interessados pelo período de 10 dias úteis, disponibilizando-se o mais breve possível as bolsas de estudo aos alunos contemplados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo, submetendo as respetivas listas a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licença administrativa / Ampliação e alteração de restaurante;
- Licença administrativa / Construção de edifício para comércio e serviços;
- Certidão / Obrigação de construir/ Cancelamento de cláusula;
- Ação Social Escolar, Ano letivo 2016/2017 – Pedidos de alteração de escalão;
- Bolsas de Estudo 2016/2017 – Proposta de Atribuição - Mérito, Ensino Superior e Secundário.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 13.º - Bloqueamento, remoção e recolha de veículos para o período de 01-03-2017 a 28-02-2018

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO ARTIGO 19.º - Pesquisa e exploração de massa minerais para o período de 01-03-2017 a 28-02-2018

Tabela geral de taxas do Município de Benavente

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO QUADRO XXVII - Instalação e exploração de estabelecimentos industriais nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR) para o período de 01-03-2017 a 28-02-2018

Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada do Município de Benavente

(Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

(8 folhas)

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 13.º - Bloqueamento,
remoção e recolha de veículos
para o período de
01-03-2017 a 28-02-2018

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I
Tabela geral de taxas do Município de Benavente

Valor da taxa de 01-03-2016 a 28-02-2017 (€)	Valor da taxa de 01-03-2017 a 28-02-2018 (€)
---	---

Capítulo III
**Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis
ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos**

Secção III
Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 13.º
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos

O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:

1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	36,00	37,00
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	68,00	69,00
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	133,00	134,00
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:		
a) Dentro de uma localidade	36,00	37,00
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	52,00	53,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	6,00	7,00
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:		
a) Dentro de uma localidade	85,00	86,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	101,00	102,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	7,00	8,00
6 – Pela remoção de veículos pesados:		
a) Dentro de uma localidade	166,00	167,00
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	198,00	200,00
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	8,00	9,00
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:		
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	12,00	13,00
b) Veículos ligeiros	20,00	21,00
c) Veículos pesados	36,00	37,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.		
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.		
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.		

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DO
ARTIGO 19.º - Pesquisa e
exploração de massas minerais
para o período de
01-03-2017 a 28-02-2018

Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2016 a 28-02-2017 (€)</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente</p>	<p style="text-align: center;">Valor da taxa de 01-03-2016 a 28-02-2017 (€)</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 549,86 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 274,94 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 549,86 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 274,94 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 549,86 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 274,94 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 274,94 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 274,94 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">549,86</p> <p style="text-align: center;">274,94</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">219,95</p> <p style="text-align: center;">109,97</p> <p style="text-align: center;">549,86</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">549,86</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo VI Recursos geológicos</p> <p style="text-align: center;">Artigo 19.º Pesquisa e exploração de massas minerais</p> <p>1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.</p> <p>2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:</p> <p>a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 552,99 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> b.1) classe 3</p> <p> b.2) classe 4</p> <p>c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 276,51 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 552,99 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:</p> <p> e.1) classe 3</p> <p> e.2) classe 4</p> <p>f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 276,51 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 552,99 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 276,51 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 276,51 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro</p> <p>m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 276,51 – Artigo 31.º,</p>	<p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">552,99</p> <p style="text-align: center;">276,51</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">221,20</p> <p style="text-align: center;">110,60</p> <p style="text-align: center;">552,99</p> <p style="text-align: center;">0,005</p> <p style="text-align: center;">552,99</p> <p style="text-align: center;">0,03</p> <p style="text-align: center;">0,02</p> <p style="text-align: center;">0,02</p>

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2016 a 28-02-2017 (€)	ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor da taxa de 01-03-2016 a 28-02-2017 (€)
n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01	n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	549,86	n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	552,99
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	549,86	o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	552,99
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 549,86 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03	p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 552,99 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	549,86	q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	552,99
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	219,95	r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	221,20
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 274,94	s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 276,51
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	274,94	t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	276,51
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	109,97	u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	110,60
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	164,96	v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	165,90
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	274,94	x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	276,51

**ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS
DO
QUADRO XXVII - Instalação e
exploração de
estabelecimentos industriais
nos termos do Sistema da
Indústria Responsável (SIR)
para o período de
01-03-2017 a 28-02-2018**

**Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da
urbanização e edificação e legislação específica
relacionada do Município de Benavente
(Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.1 - Taxas devidas pela apreciação do pedido de instalação/alteração de estabelecimento

Estabelecimento tipo (DL 169/2012, Anexo III)	Pedido no Balcão do Empreendedor (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	Escalão do estabelecimento (DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	Comunicação prévia com prazo (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, b))	Mera comunicação prévia (DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, c))
2	Mediado	5	1.573,60	n.a.
		4	1.180,20	
		3	983,50	
		2	786,80	
		1	590,10	
	Não mediado	5	786,80	
		1	590,10	
		3	491,75	
		2	393,40	
		1	295,05	
3	Mediado	n.a.	n.a.	0,00
	Não mediado			0,00



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Quadro XXVII.2 – Taxas devidas pela vistoria

Estabelecimento tipo	Intervenção DGAV	Pedido no Balcão do Empreendedor	Escalação do estabelecimento	Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionalismos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva
						Estabelecimento para atividade agroalimentar	1.ª verificação	2.ª verificação	Recurso Reclamação			
(DL 169/2012, Anexo III)	(DL 169/2012, art. 81.º, n.º 2, b))	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, n.º 5)	(DL 169/2012, Anexo V, Parte 1, Quadro I)	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, g))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, h))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, i))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, j))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, k))	(DL 169/2012, art. 79.º, n.º 1, l))
2	n.a.	Mediado	5	1.573,60	n.a.	2.360,40	3.934,00	1.573,60	4.720,80	1.573,60	1.258,88	1.573,60
			4	1.180,20		1.770,30	2.950,50	1.180,20	3.540,60	1.180,20	944,16	1.180,20
			3	983,50		1.475,25	2.458,75	983,50	2.950,50	983,50	786,80	983,50
			2	786,80		1.180,20	1.967,00	786,80	2.360,40	786,80	629,44	786,80
			1	590,10		885,15	1.475,25	590,10	1.770,30	590,10	472,08	590,10
		Não mediado	5	786,80		1.573,60	3.147,20	786,80	3.934,00	786,80	472,08	786,80
			1	590,10		1.180,20	2.360,40	590,10	2.950,50	590,10	354,06	590,10
			3	491,75		983,50	1.967,00	491,75	2.458,75	491,75	295,05	491,75
			2	393,40		786,80	1.573,60	393,40	1.967,00	393,40	236,04	393,40
			1	295,05		590,10	1.180,20	295,05	1.475,25	295,05	177,03	295,05
3	sem DGAV	Mediado	n.a.	n.a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	n.a.	0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	com DGAV	Mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		Não mediado			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00